



Chavantes, 24 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor

RAFAEL LOPES GARCIA

DD. Presidente da Câmara Municipal.

CHAVANTES – SP

Senhor Presidente:

Com os respeitosos cumprimentos venho através deste solicitar à Vossa Excelência para que leve à alta deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a retificação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 089, de 02 de Dezembro de 2005.

Considerando a Lei Municipal nº 3.754/2021, a qual dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso nos carnês de pagamento do IPTU sobre direito de isenção do imposto nos casos previstos em Leis, faz-se necessária a retificação da alínea “b”, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 089/2021, para corrigir o valor do imóvel, o qual encontra-se congelado desde 2005.

Cabe justificar, que o presente Projeto de Lei visa evitar prejuízo aos contribuintes que por ventura venham a preencher os demais requisitos necessários para fazer jus ao benefício de isenção do recolhimento do IPTU.

Assim, frente à urgência da matéria, como é do conhecimento de Vossas Excelências, Membros desta colenda Câmara de Vereadores, solicitamos que seja tramitado este Projeto de Lei Complementar em Regime de URGÊNCIA ESPECIAL e que não sejam contados os prazos relativos aos dois turnos de votação.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente

MARCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. / 2021

Retifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 089, de 02 de Dezembro de 2005 e dá outras providências.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faço saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Art. 1º - Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei Complementar Municipal nº 089, de 02 de Dezembro de 2005:

I – a alínea “b”, do parágrafo único, do artigo 1º, terá a seguinte redação:

“Que o valor venal do imóvel não ultrapasse a importância de R\$ 46.661,72 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), e deverá ser atualizado anualmente pelo índice INPC ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo”

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes da Lei Complementar Municipal nº 089, de 02 de Dezembro de 2005 permanecem com suas redações inalteradas.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 24 de Novembro de 2021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal